CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 19

Processo nº 7691/2021 – Projeto de Lei nº 10/2021

***Autor**: Poder Executivo*

"Dá nova redação à lei municipal nº 3324, de 7 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências."

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo e 170, do Regimento Interno (Resolução nº 15 de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria administrativa, em 28/4/2021

Recebi em 30/4/2021

Presidente da Comissão – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 170, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

*( ) – **Reservo-o à minha própria consideração.***

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
FLS 20

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7691/2021

Projeto de Lei nº: 10/2021

Autor: Poder Executivo

"Dá nova redação à lei municipal nº 3.324, de 7 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".

I – Exposição da matéria

O presente projeto, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, traz como Ementa: *"Dá nova redação à lei municipal nº 3.324, de 7 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".*

Justifica que: "Tendo em vista que a referida lei é datada de 2001, propomos a redação de uma nova lei, com a finalidade de contribuir para a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, bem como no âmbito das relações do trabalho e da saúde da mulher, no sentido de resguarda-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O projeto prevê, no corpo da redação pretendida, as atribuições do Conselho e a forma de composição, bem como a atribuição e competência dos membros que o compõe. Também prevê no seu Art 10º, a revogação a Lei 3324 de 07 de dezembro de 2001.

II - Parecer do relator

O projeto em análise segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico da Procuradoria Jurídica desta Casa. Constatamos que ele atende os ditames previstos em relação à iniciativa legislativa, competência e justificativa.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, através do seu parecer, apontou uma falha de técnica legislativa e também apresenta uma sugestão, a saber:

Ementa apresentada: *"Dá nova redação à lei municipal nº 3324, de 7 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
21
FLS

Ementa sugerida: *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".*

Conforme o exposto acima e com a concordância desta comissão, propomos uma emenda modificativa ao projeto em análise com uma nova redação à ementa, por identificar, s.m.j., que se trata de uma nova lei.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências"

Quanto ao mérito da proposta, a julgamos procedente, posto que a Lei 3324 é datada de 2001 e o momento atual aponta para uma atualização e ressignificação do referido conselho.

Esta Comissão de Justiça e Redação reconhece o valor e as conquistas das participações sociais, através dos conselhos, na construção de políticas públicas justas e eficientes, sobretudo no que tange à redefinição do papel e dos direitos das mulheres na sociedade atual.

III – Conclusão

Dessa forma, uma vez aprovada a emenda modificativa, entendemos não haver óbice à aprovação do projeto.

É o parecer,

Sala das comissões, 06 de maio de 2021.

Comissão de Justiça e Redação

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente- Relatora

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente

Wandi Augusto Rodrigues
Membro Comissão de Justiça e Redação